



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSOS REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 71/2023

Das partes:

Recorrente: **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A (ITEM 09)**

Recorrida: **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

Recorrente: **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (ITEM 03)**

Recorrida: **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do item 09 a empresa EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e vencedora do item 03 a empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, do Pregão Eletrônico nº 71/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

Diante da declaração da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI como vencedora do item 03, a empresa MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso alegando em síntese *“Manifestamos intenção de recurso quanto à marca cotada GTECH pela empresa vencedora, pois a mesma não atende ao desritivo conforme traremos no recurso”*. E diante da declaração da empresa EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA como vencedora do item 09, a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A manifestou intenção de recurso alegando em síntese *“A CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A motiva sua intenção recursal por não concordar com a habilitação do 1º colocado. O 1º colocado não informa de forma clara que, em seu equipamento é possível enviar laudos via internet conforme solicitado no edital.”*

As manifestações foram aceitas pelo Pregoeiro, ocasião em que foi registrado a data limite para as proponentes apresentar suas razões de recurso, sendo até o dia 29 de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

setembro de 2023, bem como registrou data limite para contrarrazões, sendo até o dia até 04 de outubro de 2023.

Tempestivamente a recorrente MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, registrou no sistema BNC as razões do recurso no dia 26 de setembro de 2023 as 15h30min.

A empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, tempestivamente registrou no sistema BNC as razões do recurso no dia 27 de setembro de 2023 14h38min.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA aduz em síntese:

“RECURSO em desfavor dos equipamentos ofertados no item 03 pelas licitantes LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOSMÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, do Pregão Eletrônico 71/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A licitante LONDRIHOSP ofertou em vossa proposta o detector fetal da marca Gtech a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

Segundo o manual do equipamento em questão a qual pode ser consultado no site da ANVISA através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351033107201661/?numeroRegistro=80275319011> na pagina 2 traz a seguinte informação “O Monitor Pre-natal de Batimentos Cardíacos G-Tech é desenvolvido para uso doméstico” ou seja, não pode ser usado nas unidades de saúde.

O manual ainda traz na página 2 “O Monitor Pre-natal de Batimentos Cardíacos G-Tech não deve ser utilizado em substituição ao monitoramento fetal normal. Este aparelho não deve ser utilizado para fins diagnósticos”

O equipamento não vem acondicionado em estojo de couro ou qualquer outro tipo.

A licitante LONDRIHOSP, vem pensando única e exclusivamente em seu interesse próprio, sem pensar no risco que estão oferecendo as gestantes ao ofertar um equipamento que não pode ser utilizado para diagnósticos. Tal licitante merece ter sua proposta desclassificada e sofrer as penalidades cabíveis, pois tem plena consciência que esse equipamento não pode ser usado para fins de diagnóstico, porém continua sendo irresponsável e ofertando o mesmo nos processos licitatórios.”

Por fim, solicita a desclassificação da recorrida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A recorrente CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A aduz em síntese:

“Contudo a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** ora Recorrida não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do **item/lote 09**, eis que forneceu, assim como a segunda colocada **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, proposta com equipamento dissonante à especificação constante do Edital, estando em total desacordo com o solicitado pela Administração Pública.

Pela simples análise das exigências técnicas descritas no Edital para o item/lote 09 do certame, para aquisição das 06 (seis) equipamentos **ELETROCARDIÓGRAFOS** do edital, verifica-se de pronto que a empresa **RECORRIDA** descumpriu frontalmente as disposições contidas no Edital, senão veja-se:

III.1.1 DA CONEXÃO À INTERNET/ANALISE À DISTÂNCIA

Veja, se, de início, que a Recorrida ofertou o equipamento ECG300G da CONTEC, o qual não foi indicado claramente no manual do equipamento a capacidade de “**ENVIAR OS LAUDOS PELA INTERNET PARA SEREM ANALISADOS À DISTÂNCIA**” exigido no Edital, conforme se depreende página 29 do Instrumento Convocatório:

Conforme se depreende no Manual do equipamento ECG300G da CONTEC, é apenas indicado a transferência de dados **via interface USB** conforme reprodução da página 13 (20): “**2. interface USB – Comunique-se com o computador. Os dados de ECG e o resultado da análise podem ser transmitidos para um computador, usando-o, muitas funções podem ser alcançadas, como arquivar, gerenciar e analisar dados de ECG, o que facilita a pesquisa clínica, o ensino e o treinamento da organização, bem como a atualização do programa, importação e exportação de caixas e conexão com impressora externa.**”.

Ora, se o **ELETROCARDIÓGRAFO ECG300G** da CONTEC, possuísse a opção de enviar os laudos pela internet para serem analisados à distância, o manual indicaria essa possibilidade, qual seja, a utilização de software para recebimento e gestão de dados, assim como a transmissão de dados via e-mail ou equivalente, ponto não indicado no documento.

Veja-se, portanto, que as descrições do equipamento ofertado pela **RECORRIDA, QUAL SEJA O ECG300G** da CONTEC, no que tange ao envio de laudos pela internet para serem analisados à distância, diverge das solicitações contidas no termo de referência do edital em comento.

Tendo isto em vista, deve-se anular o ato que declarou a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora do Item/lote 09 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023**, desclassificando sua proposta em razão da ilegalidade da mesma e, consequentemente, convocando as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.

Ressalta-se que a Segunda colocada, a **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** apresentou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

equipamento da mesma marca que a **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, pelo que inarredável, também, a desclassificação de sua proposta.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 28 de setembro de 2023 foi informado no sistema BNC do registro das razões do recurso pelas empresas CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A e MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, informando que o sistema somente iria disponibilizar para visualização os documentos das razões dos recursos após o final da fase das razões, ou seja após 29/09/2023. E lembrando o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões.

Nenhuma interessada apresentou contrarrazões aos recursos interpostos.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os recursos apresentados pelas recorrentes são tempestivos e perfazem o pressuposto de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, quanto ao produto ofertado pela empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para o item 03, em análise aos fundamentos expostos, assiste razão a recorrente.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, quanto ao produto ofertado pelas empresas EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para o item 09, verificamos que o produto cotado pela empresa EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA é da marca CONTEC e modelo ECG300G. Já o equipamento cotado pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI é da marca CONTEC e modelo ECG100G.



A fim de evitar qualquer equívoco na decisão do recurso, solicitamos via e-mail para a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI se manifestar se o produto ofertado atende integralmente o descritivo do edital e em





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

especial “enviar os laudos pela internet para serem analisados a distância”. A empresa prontamente respondeu “Bom dia, sim atende sim.” Em resposta pedimos se a mesma possui um catálogo do produto onde conste essa informação. A mesma enviou o catálogo do produto, sendo que no mesmo não consta tal informação. Foi questionado novamente a empresa, onde a mesma enviou manual para melhor conferencia. Solicitamos ao departamento de saúde para verificar com a área técnica o manual e o catalogo do produto ofertado.

Em análise ao manual o Departamento de Saúde respondeu:

Boa tarde, após análise de equipe técnica, nota-se que no manual do equipamento ofertado não há citação de uso de software ou da viabilidade de impressão do laudo em papel comum, **conclui-se que o mesmo não possui habilidade de comunicação direta com o computador para atendimentos por via remota**, ainda, a fonte de alimentação é por bateria, não havendo a informação de conexão via USB, sendo assim entende-se que este equipamento opera de modo totalmente independente, **não atendendo as demais especificações solicitadas**. Ressaltamos que o equipamento de operação independente poderá ser aceito desde que possua as demais características mínimas estabelecidas em edital, incluindo a possibilidade de realização de exames para tele atendimento. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.

Em análise ao catálogo o Departamento de Saúde respondeu:

Boa tarde, avaliando o catálogo, devido não haver informações de impressão de alta performance através de impressora do computador, conclui-se que o mesmo não atende ao solicitado " IMPRIMIR O TRAÇADO DE ECG EM VÁRIOS FORMATOS VIA IMPRESSORA DO PC", também não informa se o mesmo acompanha "PROGRAMA (SOFTWARE) QUE POSSIBILITA: - MONITORIZAÇÃO DO ECG EM TEMPO REAL; - LEITURA DO ECG EM TEMPO REAL e PROGRAMA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO E FÁCIL UTILIZAÇÃO, PODENDO INCLUSIVE SER INSTALADO SEM CUSTO ADICIONAL NOS PC'S DE OUTROS PROFISSIONAIS, PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E LAUDOS; – DEVE SER POSSÍVEL AINDA ENVIAR OS LAUDOS PELA INTERNET PARA SEREM ANALISADOS À DISTÂNCIA. – O SOFTWARE DEVE SER COMPATÍVEL COM AS VERSÕES DO WINDOWS 10", conforme solicitado no edital. Sem mais para o momento. Grata.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, quanto ao produto ofertado pelas empresas EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para o item 09, em análise aos fundamentos expostos, assiste razão a recorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V. DA DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentadas pela recorrente, DEFERIMOS o recurso apresentado empresa MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA para o item 03, desclassificando a proposta da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para o referido item.

Considerando as razões do recurso apresentadas pela recorrente, DEFERIMOS o recurso apresentado empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A para o item 09, desclassificando a proposta das empresas EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI para o referido item.

Retornaremos dia **16 de outubro de 2023, as 14:00 (quatorze) horas**, no sistema **BNC**, para a convocação das próximas classificadas dos itens 03 e 09 para envio da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023.

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine
Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Tana R. Schmid
Tana R. Schmid
Equipe de Apoio